



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.492/82 -

"Autoriza o recebimento de áreas para o realinhamento e construção de vias públicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a aceitar em doação gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, a área necessária à regularização e realinhamento do trecho da Rua Pedro de Camargo Neves, a partir da confluência com a Rua Amador Bueno, numa extensão de 100,60 metros de comprimento, por 14,00 metros de largura, totalizando ... 1.408,36 metros quadrados, de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves.

Artigo 2º)- Fica autorizada a abertura e construção de uma via pública que, partindo do realinhamento da Rua Pedro de Camargo Neves, seja locada em direção à propriedade de Vitor Anibal Rosim, ou quem mais de direito, numa extensão de 61,50 metros por 14,00 metros de largura, de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves.

Parágrafo Único - O Executivo fica, ainda- autorizado a receber em doação gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, a área de 861,26 metros quadrados, necessária à abertura e construção de via pública referida neste artigo.

Artigo 3º)- Fica aprovada e fazendo parte-integrante desta lei, a planta que, em anexo, informa a localização das vias públicas a serem construídas e realinhadas-pelo Executivo.

Artigo 4º)- O Executivo fica, também, autorizado a receber em doação gratuita, livre e desembaraçada - de quaisquer ônus, uma área de propriedade de Hermengarda - Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, com 2.390,70 metros

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

quadrados, com frente de 30,48 metros para a via pública a ser construída na forma do artigo 2º desta lei e medindo - 44,75 metros aos fundos, conforme especifica a planta em anexo, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucionais.

Artigo 5º)- Para a lavratura das escrituras de doação mencionadas no artigo 1º, parágrafo único, - do artigo 2º e artigo 4º, fica assinalado o prazo máximo - de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente - lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA

Diretor de Administração.

mczs/.-

